

# OS CONSELHOS MUNICIPAIS COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL, A PARTIR DE UMA CONCEPÇÃO ÉTICA DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE CRUZ ALTA

Thiago Silveira<sup>1</sup>

Vanessa Steigleder Neubauer<sup>2</sup>

## Resumo

O presente artigo tem por finalidade investigar como o bom funcionamento dos Conselhos Municipais ajuda na efetivação do Controle Social, a partir de uma concepção ética nos afazeres diários, aplicados ao ethos da vida, destes conselheiros. Tais espaços servem como um elo entre a comunidade onde e o Poder Público local, propondo medidas, elaborando e fiscalizando políticas para solucionar a problemática social que vem a pauta nessas instituições. Tem-se o objetivo de descobrir se os conselheiros passaram ou presenciaram situação que configurem propósitos não éticos durante suas atuações em seus respectivos Conselhos. Para tal finalidade, foi elaborado um questionário com 7 (sete) perguntas genéricas, aplicadas à todos os conselhos, e uma específica à cada um deles. Ao final, serão pensadas possíveis propostas, que visem fortalecer estes espaços.

**Palavras-Chave:** CONSELHOS MUNICIPAIS; DEMOCRACIA; CONTROLE SOCIAL; ÉTICA.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata sobre o projeto pesquisa intitulado “Os Direitos Sociais nos Conselhos Municipais: uma perspectiva ética”, cadastrado sob o número GAP 00126/201520151108 e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ) e pelo Conselho Nacional de Saúde.

A ação, que é desenvolvida pelo aluno do 9º semestre do Curso de Direito da UNICRUZ, Thiago Marques Silveira, sob a orientação da Profª. Dra. Vanessa Steigleder Neubauer, tem o objetivo de investigar a problemática enfrentada pelos 21 (vinte e um) Conselhos Municipais da cidade de Cruz Alta.

Importante destacar que em cada conselho existem no mínimo 3 (três) membros, sendo 1 (um) indicado pela UNICRUZ (Universidade de Cruz Alta), 1 (um) pelo Poder Público e 1 (um) pela Sociedade Civil.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 9º semestre do Curso de Direito da UNICRUZ, Bolsista PIBIC/UNICRUZ Integrante do projeto Pibex/2016 Laboratório de Ensino pesquisa e extensão Sorge lebens. E-mail: thiagoms.rs@hotmail.com

<sup>2</sup> Docente da UNICRUZ, Doutora em Filosofia pela Unisinos, Bolsista CAPES (PARFOR). E-mail: borbova@gmail.com

Os supracitados Conselhos são: Conselho dos Contribuintes; Conselho de Desenvolvimento Agrário; Conselho de Defesa do Meio Ambiente; Conselho de Economia Solidária; Conselho de Desenvolvimento Urbano; Conselho de Saúde; Conselho sobre Drogas; Conselho de Educação; Conselho de Alimentação Escolar; Conselho de Desenvolvimento; Conselho de Segurança Pública; Conselho da Habitação; Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho do Idoso; Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Conselho de Assistência Social; Conselho dos Direitos da Mulher; Conselho de Ciência e Tecnologia; Conselho de Turismo; Conselho do Desenvolvimento Cultural.

No presente texto, analisar-se-á a compreensão que cada conselheiro possui sobre Ética, sendo esta considerada a premissa de um todo, um modo de ser e fazer (ethos) dentro destes espaços deliberativos, proponentes e fiscalizadores espaços, não como uma palavra isolada, mas um norte para cada decisão tomada, antevendo, que essas decisões, afetam a comunidade, ou fração da comunidade a qual representam, seja os idosos, pessoas com deficiência, crianças, até mesmo os direitos difusos, quando se trata do meio ambiente.

Fia-se que tal visão, dentro dos Conselhos Municipais, é uma prerrogativa, visto que, essas instituições são de extrema relevância para uma efetiva participação popular, serve de fiador da plena funcionalidade do Estado Democrático de Direito, como forma de garantir a expressão legítima da solidariedade entre a Sociedade Civil e o Poder Estatal, afim de, garantir eficácia dos direitos sociais. Tais direitos são notoriamente destacados na Constituição Federal Brasileira (CFB), conhecida por ser uma Constituição Garantista e Cidadã, servindo de exemplo o Artigo 6º, que destaca os principais direitos sociais.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição  
(BRASIL, 2016).

Portanto, podemos nos sujeitar ao erro, de que os Conselhos são simples intermediários entre a problemática que cerca a parcela da população que representam, e o Poder Público Municipal, pois antes de qualquer coisa, estes espaços são órgãos deliberativos, proponentes e fiscalizadores de políticas públicas. Estes espaços visam dar maior visibilidade aos anseios da comunidade, participando de forma efetiva para as

diretrizes tomadas pelos poderes Legislativo e Executivo dos municípios. Outrossim, são espaços de efetivação do controle social, consoante a máxima do parágrafo único do artigo 1º da CFB, que diz:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 2016).

Desta forma, é importante salientar que a existência dos referidos Conselhos Municipais, são de suma importância para a ampliação da participação direta da sociedade nas decisões políticas adotadas pelo Estado, como nos trás Leal (2012, p.317-318).

Estamos falando, pois que a condição de cidadania no país, sob a perspectiva constitucional vigente, perquire mais do que simples previsão de prerrogativas normativas, mas demanda substancialmente o acontecer dessas garantias, o que não depende exclusivamente do Estado, até porque algumas delas podem eventualmente ir de encontro aos com (sic) os interesses oficiais mais momentosos, afigurando-se como fundamental que a cidadania mobilizada politicamente busque, através de uma interlocução permanente e visível entre si e com suas representações corporativas (públicas e privadas), constituir o espaço público/arena de reflexão e deliberação de gestão dos interesses em tela.

Toda via, longe de serem instituições meramente proponentes, são também fiscalizadoras, atuando no controle da administração pública, agem verificando a possibilidade da existência de problemas de gestão. Logo, ser houver um mau funcionamento dentro dos Conselhos, a *contrario sensu*, acabaria por enfraquecer o Estado Democrático de Direito, causando uma enorme vacância entre as reais necessidades e anseios dos cidadãos, pela ingerência das políticas e da verba pública, facilitando a corrupção. Sendo assim, a ampliação e fortalecimento destes espaços seria como que uma revolução social, como bem explica Avritzer e Filgueiras (2011, p.8):

Esse tipo de leitura a respeito do problema da corrupção atribui ao Estado e à cultura política brasileira a explicação das mazelas institucionais promovidas pela malversação dos recursos públicos, tendo em vista nossa herança histórica. Com isso, tende-se a naturalizar o conceito de corrupção, sendo o Estado brasileiro, pelo conceito de patrimonialismo, o espaço natural dos vícios (FILGUEIRAS, 2009). Por esse tipo de abordagem, é proporcionado um engessamento crítico das instituições políticas, uma vez que a possibilidade de controle da corrupção ocorreria apenas por uma revolução cultural e histórica do Brasil.

Destaca-se, que tal conjuntura de erros, representa um enorme retrocesso em termos da participação social direta, dando abertura de espaço para as mais diversas mazelas sociais, posto isso, a gestão pública seria o espaço perfeito para se legislar sob interesses escusos. Ambiente ideal para o aumento das diferenças sócias, deixando uma parcela considerável da sociedade à margem da efetivação dos direitos garantidos em nossa Constituição Federal, criando assim, uma política voltada aos privilégios de poucos que possuem voz, uma “elitização” dos mecanismos políticos a serem legitimados pela Administração Pública ineficaz, o modo antiquado herdado de tempos não tão antigos, onde era inadmissível a participação de popular, mas indo além, não basta o Direito para efetivação da coletividade, deve-se proporcionar um espaço organizado para dar voz a essa participação como trás a tona Melo (2012, p.314).

Uma vez firmado o princípio da *igualdade política* entre os indivíduos, regimes políticos baseados na tradição, na origem de classe ou condição de status perderam a legitimidade. Por outro lado, o tamanho das sociedades e a complexidade cada vez maior das questões em discussão – demandando acesso a informações, disponibilidade de tempo e condições de negociação tornaram proibitiva a ideia de que *todos* participassem das decisões a serem *coletivizadas*

Objetivando suprimir essa problemática, a própria Constituição Federal de 1988 aduz em seu bojo, mais intrinsecamente em seu artigo 204, a criação dos Conselhos Municipais como forma de efetivar direitos sociais e, enfatizando, descentralizar a gestão pública através de “por meio de organizações representativas”, na tentativa de suprimir exclusão social.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (BRASIL, 2016).

Fica evidente o poder fiscalizatório que estes espaços possuem, visto o Art. 9º da Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), aduz que as entidades com fins de

prestação de serviço de caráter social devem estar regularmente credenciadas no respectivo Conselho Municipal. *In verbis*:

Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento. (BRASIL, 1993).

Consequente, estas instituições têm o dever social e organizacional de dar voz à comunidade, afim de, medrar com o modo arcaico e autoritário com que se fazia, e faz política no Brasil, criando espaços deliberativos e consultivos. Ficando claro que estes órgãos, entes não governamentais, possuem autonomia, regulamentação própria, cabendo ao município criação, e facilitação ao seu pleno funcionamento, bastando apenas o ato volitivo da população em se organizar, de forma paritária entre Sociedade Civil, Instituições e Poder Público.

É de suma importância salientar, que é responsabilidade do Poder Executivo elaborar os projetos para a criação dos Conselhos Municipais e, subsequentemente, encaminhá-los ao Poder Legislativo para aprovação, possibilitando a criação deste espaço permanente de representação, conforme o Artigo 6º da Lei 8.842/94 (Política Nacional do Idoso).

Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área. (BRASIL, 1994).

Não se tem o que pensar em participação popular, sem o pleno funcionamento destes órgãos, nem o que se falar em controle social sem consolidar estes espaços, não há como romper com a dogmática arcaica, que a CFB de 1988 se propôs, se não levarmos em conta a importância social e moral destes Conselhos, decorre da ética do cuidado, que pode ser pensado a partir dos fundamentos Éticos da Moral Política “Pode-se denominar boa ou ruim uma entidade de direito e de Estado num sentido técnico, respectivamente estratégico, em seguida, pragmático e finalmente ético; e na justiça, trata-se de um terceiro sentido, o sentido ético de valoração crítica”. Otfried Höffe (2000, p.39).

Posto isto, a vida digna a todos os seres humanos é uma máxima que não pode ser negligenciada, seja pelo Estado ou seus indivíduos. Pensa-se ser o problema da ética uma questão pontual das ciências normativas, que decorre de uma visão como um saber, e não um modo de ser, que nos remete à sua implicação universal da nossa condição de cidadão, como bem expressa Leal (2012, p.317).

[...] a cidadania brasileira ativa que está a exigir os cenários conjunturais em que se vive e a própria previsão normativa, vê-se credenciada a não só participar daquilo que está pronto em termos de gestão dos interesses comunitários, mas de criar/construir os pressupostos e modelos de desenvolvimento social que digam respeito à suas demandas, instituir novos conceitos de democracia, sociedade e direito, levando em consideração suas conquistas em termos de garantias universalmente consagradas como patrimônio da humanidade, tais como os direitos humanos e fundamentais.

Na atualidade, mais do que nunca, faz-se mister aprofundarmos a compreensão do conceito de ética dos membros dos Conselhos Municipais. Compreendemos a tricotomia entre as noções teóricas, práticas e aplicabilidade desse conceito é fundamental para a retidão do comportamento humano, tornando-se necessária a criação de projetos para problematizar esse tema nos distintos espaços, principalmente nos setores públicos e de representatividade social.

A ética utilizada como um conceito central basilar neste estudo, não se restringe ao que explícita a lei, mas o que nos caracteriza como um modo ser, um cuidado implicado a vida, tanto a nossa, como a para com o outro e o mundo. Construído a partir da vivência e experiência, a hermenêutica filosófica (compreender e interpretar), entender e fazer-se entende entre seus pares, com uma única finalidade, uma vida boa e justa, autodeterminação humana de ponderar sobre um bem comum, para S. Tomás de Aquino diz que "Bem é aquilo que a todos apetece" MARTINS FILHO (2000, p. 2).

Portanto, numa autocompreensão dos nexos instituídos por nossas experiências vivenciais, a ética conduz e afeta nossas vidas sob a perspectiva de totalidade, própria do autêntico pensar da reflexão, superando a relação estanque entre o eu e o outro. De fato, é necessário reconhecer que, na dimensão do mundo da vida, somos seres humanos de uma existência partilhada, social, que deve garantir a todos uma vida justa e digna.

A vitalidade do ser humano está em saber sobre si mesmo e sua ação. Portanto, seu modo de ser ético não pode ser pensado solipsisticamente. A noção de ética acolhe o mundo dos fenômenos das coisas em si e não se esgota na construção de um sistema

abstrato que devemos reproduzir. Ela carrega, como fio condutor, a filosofia de Aristóteles, especialmente em sua obra *Ética a Nicômaco* (GADAMER, 2007).

Com isso, Gadamer (2002, p. 376) ressalta que “é verdade que Aristóteles é o fundador da ética porque deu realce ao *ethos*, como caráter da factualidade das crenças, valorações, usos partilhados que constituem todo o paradigma da vida humana”.

Contudo, compreende-se que um modo de ser ético decorre de uma sabedoria prática, a qual se ocupa, diariamente, com o fato em sua particularidade e em cada imediaticidade, pois é nela que se dá o jogo entre o certo e o errado, sendo única de cada imediaticidade da experiência que se solidifica na história e no tempo.

Corroborando, numa experiência existe o espaço de possibilidade de discernir e, por consequência, ter princípios para argumentar melhor. Dessa forma, o estudo da atuação dos Conselhos Municipais e da noção que os integrantes destes órgãos possuem sobre a ética é imprescindível para o aprofundamento do conhecimento relacionado à participação ativa da sociedade civil nas instâncias de discussão e decisão estatais, ou seja, plena deliberação, proposição, fiscalização das políticas públicas desenvolvidas no município.

## **METODOLOGIA**

O estudo possui natureza qualitativa e de delineamento descritivo observacional que pretende investigar, além do funcionamento dos Conselhos Municipais, a concepção de ética dos integrantes desses conselhos.

Salientando a importância da escolha do método para a pesquisa, a fim de obter resultados coerentes e fidedignos, ressalta Gerhardt (2009, p.57).

A escolha entre os diferentes métodos de coleta de dados depende das hipóteses de trabalho e da definição dos dados pertinentes decorrentes da problemática. É igualmente importante levar em conta as exigências de formação necessárias para colocar em prática de forma correta cada método escolhido.

Em um primeiro momento, foi confeccionado um questionário com seis perguntas gerais, relacionadas à finalidade, ao funcionamento, à periodicidade de encontros, à determinação de pautas, à importância da ética, às situações antiéticas vividas dentro dos conselhos, à escolha e à quantidade de membros e à visão de ética individual do conselheiro e sua importância nas atividades do conselho.

A pesquisa foi destinada a todos os 21 (vinte e um) conselhos existentes no município, contando com mais uma questão específica para cada entidade, num total de sete perguntas a serem aplicadas a 1 (um) representante da UNICRUZ, 1 (um) representante da Sociedade Civil e 1 (um) representante do Poder Público.

A partir da análise do material coletado durante a pesquisa de campo, a intenção é desenvolver, no mês de maio do presente ano, uma conferência, intitulada “Conselhos Municipais: uma perspectiva ética”, afim de deliberar com os conselheiros sua função essencial no controle social, e a importância da sua representatividade perante a comunidade. Após esse momento, tem-se como meta final, pensar conjuntamente, em propostas de fortalecimento do papel dos Conselhos Municipais para a sociedade cruzaltense, como forma de intervenção.

Para a realização da pesquisa de campo, foi elaborado um cronograma de atividades que principiou com a confecção do termo esclarecido de livre consentimento e a elaboração do questionário a ser aplicado. Na sequência, foram enviadas as questões para a validação dos colaboradores externos e a identificação dos representantes da UNICRUZ nos conselhos estudados.

Após o recebimento das cartas de validação, deu-se início à submissão do projeto no CEP (Comitê de Ética em Pesquisa), com a confecção e a organização dos documentos necessários. Enquanto aguardava-se a resposta do CEP, fez-se a elaboração do cronograma das entrevistas para os meses de junho, julho e agosto de 2016, época em que emergiram as primeiras problemáticas da pesquisa e, encerramento no final do de 2017 com a coleta do material.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Nas primeiras tentativas de contato com os conselheiros, ficaram evidentes alguns problemas. Em uma das conversas telefônicas para marcar um horário de apresentação do projeto e do questionário a ser aplicado, bem como do termo esclarecido de livre consentimento, o representante de determinado conselho relatou que não sabia praticamente nada sobre o funcionamento do espaço e se o conselho realmente estava em atividade, pois, desde a sua indicação como conselheiro até o momento do contato, ele não havia participado de nenhuma reunião, ou fora convocado pelos seus pares, mantendo-se alheio às pautas e encontros do conselho.



Em outro caso, um conselheiro relatou a tentativa de polarização político-partidária.

A referida tentativa de interferência se daria por meio dos membros do próprio conselho a fim de possibilitar maior visibilidade política a um determinado partido e assim mostrá-lo como responsável pelas políticas desenvolvidas pelo conselho em questão.

Ainda, alguns dos conselheiros procurados não representam mais os seus cargos, ou seja, estão afastados ou houve a nomeação de outros conselheiros em seus lugares, restando infrutífera a tentativa de responderem ao questionário. A perda de tempo e recursos, como a espera pela realização da entrevista e os gastos com deslocamento, geram dificuldades para a pesquisa e também frustração com relação ao estudo, já que se percebe a desatualização da lista de conselhos informada aos pesquisadores.

Ao final do ano de 2017 encerrou a pesquisa, com inquietantes relatos sobre a problemática que cerca estes espaços, que vão desde locais inapropriados para as reuniões, poder público tomando decisões sem consultar o respectivo conselho, engessamento de alguns por falta de verbas, falta de quórum nas reuniões, outros que até deixaram de funcionar por falta de empenho, ora do poder público, ora da comunidade, e o mais impressionante, tentativa de coação dos membros para votar pautas polêmicas, geralmente envolvendo grandes verbas.

No entanto, a maior problemática encontrada na pesquisa, além da obtenção de dados precisos sobre os conselheiros em geral, é a indisponibilidade de horários para as entrevistas, diante das inúmeras atribuições pessoais do dia a dia dos representantes, sendo possível a coleta de informação somente nas reuniões dos conselhos, das quais, o pesquisador participou de ao menos uma reunião de cada conselho ativo, acumulando um total de mais de 5 horas de gravação em entrevistas pessoais aos conselheiros.

Isso leva a crer, que existem inúmeros conselheiros que não entendem a importância que seus cargos representam para a sociedade como um todo e o seu papel de valor imensurável para com o Estado Democrático de Direito, deixando à margem dos seus direitos os cidadãos que deles dependem para serem ouvidos, atendidos e até mesmo vistos como seres humanos pelo Gestor Público, e não apenas como meros números.

Essa atitude, por si só, evidencia a falta ou o desconhecimento sobre o significado de ética implicado às atribuições dos conselheiros e, acima de tudo, sobre o dever de os representantes praticarem a excelência moral dos seus atos para com o próximo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A constituição dos Conselhos Municipais, nas mais diferentes áreas, representou um avanço importante no que tange à participação da sociedade civil organizada. Nesses espaços, é possível que o denominado controle social, ou seja definição do empenho das verbas e políticas públicas, como forma de participação popular , tornando-as, ao menos em tese, mais adequadas à realidade política, social, cultural e econômica das comunidades em que os conselhos estão envolvidos, como exemplifica o texto do Portal da Transparência, site do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União:

O controle social pode ser feito individualmente, por qualquer cidadão, ou por um grupo de pessoas. Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas. Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).

No entanto, para que cumpram adequadamente os seus misteres, os conselheiros precisam, em primeiro lugar, agir com denodo e comprometimento, discutindo e propondo soluções para os problemas que acometem a sociedade. Além disso, necessitam agir em conformidade com os preceitos éticos que norteiam a atuação daqueles que defendem os interesses coletivos homogêneos e/ou difusos.

Porém, as informações obtidas no presente estudo permitem inferir que os participantes dos Conselhos Municipais entrevistados demonstraram uma pequena compreensão do seu papel e, conseqüentemente, dos elementos éticos que norteiam o seu agir. No entanto, é preciso também esclarecer que a pesquisa se encontra em uma fase incipiente.

Por fim, merece relevo a questão de que a atuação dos Conselhos Municipais ainda se encontra fortemente atrelada à dinâmica do Poder Público, sendo que este possui a maior responsabilidade pela efetividade das decisões tomadas por aqueles órgãos.

## **REFERÊNCIAS**

ALEKSANDROWICZ, A. M. C.; MINAYO, M. C. de S. Humanismo, liberdade e necessidade: compreensão dos hiatos cognitivos entre ciências da natureza e ética. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 513-526, jul./set., 2005. Disponível em: <<http://scielo.br/pdf/csc/v10n3/a02v10n3.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2015.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução, textos adicionais e notas de Edson Bini. São Paulo: EDIPRO, 2014. (Série Clássicos Edipro).

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução de Regina Lyra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

\_\_\_\_\_. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

\_\_\_\_\_. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 2006.

BONAVIDES, P. **Ciência política**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito constitucional**. 25. ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: versão atualizada até a Emenda n. 92/2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 16 de dezembro de 2015

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm)>. Acesso em: 26 de janeiro 2016

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 jan. 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm)>. Acesso em: 11 de maio de 2016

BRASIL. Portal da Transparência, site do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: **Controle Social – Conselhos municipais e controle social**. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/controlesocial/ConselhosMunicipaiseControleSocial.asp>> Acesso em 05 de abr de 2017

DWORKIN, R. **Freedom's law: the moral reading of the American Constitution**. New York: Oxford University Press, 1996.

FILGUEIRAS, Fernando. **Marcos teóricos da corrupção**. In: AVRITZER, Leonardo (Org.). et. al. **Corrupção: ensaios e críticas**. 2. ed. Belo Horizonte: Ed. Da UFMG, 2012, p. 299-306.

GADAMER, H. G. **A razão na época da ciência**. Tradução de Angela Dias. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

\_\_\_\_\_. **La educación es educarse**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2000.

\_\_\_\_\_. **El inicio de la sabiduría**. Traducido por Antonio Gómez Ramos. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2001.

\_\_\_\_\_. **Verdade e Método II**. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2002.

\_\_\_\_\_. **Quem sou eu, quem és tu?** Comentário sobre o ciclo de poemas Hausto-Cristal de Paul Celan. Tradução e apresentação de Raquel Abi-Sâmara. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2005.

\_\_\_\_\_. **Hermenêutica em retrospectiva**. Tradução de Marco Antônio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007. v. 3: Hermenêutica e a filosofia prática.

\_\_\_\_\_. **Verdade e Método I**. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2014.

GERHARDT, Tatiane Engel. SILVEIRA, Denise Tolfo. (2009) **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre. Imprensa Gráfica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 17 mar 2018

LEAL, Rogério Gesta. **Patologias corruptivas nas relações entre Estado, Administração Pública e Sociedade: causas, consequências e tratamentos**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013.

\_\_\_\_\_. **Poder local e participação social: uma difícil equação?** In: COSTA, Marli  
Marlene Moraes da (Org.); LEAL, Mônia Clarissa Henning (Org).